



PROCESSO Nº 17928/2020 PROAD
ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO

Assunto: **Recurso Administrativo – Revogação da Portaria GP 83/2019, com o restabelecimento dos valores de custeio médico anteriormente praticados e pagamento dos valores retroativos dos meses de abril a agosto/2020**

Interessado: **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV)**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV) contra decisão da Presidência, que indeferiu o requerimento de restabelecimento do custeio médico que fora reduzido em 14%, a partir de janeiro de 2020 (Portaria GP nº 83/2019). Insiste que, devido à redução de despesas em razão das medidas adotadas para combater os efeitos da pandemia de COVID-19, haveria espaço orçamentário para pagamento integral do custeio médico desde abril de 2020, mês em que este Regional passou a operar de forma restrita e reduzida.

A Presidência indeferiu o requerimento de reconsideração, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos, e encaminhou o processo a Vice-Presidência Administrativa para processamento do Recurso Administrativo (documento 12, fl. 32 do arquivo “pdf”).

É o relatório.

VOTO



A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV) interpôs Recurso Administrativo contra decisão da Presidência que indeferiu o requerimento de restabelecimento do custeio médico que foi reduzido a partir de janeiro de 2020, por meio da Portaria GP nº 83/2019, editada em 17 de dezembro de 2019. Argumenta, em síntese, que, não obstante as informações prestadas pelo Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional, ainda subsiste espaço orçamentário para restabelecimento e pagamento da parcela a partir de abril de 2020.

A associação postula no requerimento inicial que seja entabulada solução conciliatória entre ela e este Regional, de forma a pôr fim ao Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0003783-29.2020.2.00.0000, ajuizado perante o Conselho Nacional de Justiça, em que se discute a redução parcial do custeio. Os termos propostos são: (1) renúncia da diferença devida no período de janeiro a março de 2020; (2) pagamento da diferença do custeio médico no período de abril a agosto de 2020; e (3) restabelecimento, a partir de setembro de 2020, do valor do custeio médico, com base no valor pago em dezembro de 2019.

Recebido o requerimento inicial, a Presidência remeteu os autos à área responsável por orçamento e finanças deste Tribunal para apuração do impacto orçamentário do pagamento da diferença de valores no período de abril a agosto de 2020 e o restabelecimento da parcela a partir de setembro do mesmo ano, nos moldes do pagamento efetuado em dezembro de 2019. A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro retornou as seguintes informações (documento 5, fls. 12/13 do arquivo “pdf”):

- O orçamento autorizado para custeio médico do exercício financeiro de 2020 totaliza R\$ 38.563.200,00; e as despesas previstas para a verba



totalizam R\$ 38.754.412,48, resultando, portanto, insuficiência de recursos no importe de R\$ 191.212,48;

- O pleito da AMATRA XV enseja impacto orçamentário no montante de R\$ 4.711.429,74; isto é, somando-se o já existente déficit de R\$ 191.212,48 ao valor requerido pela associação, chega-se a um déficit em relação à parcela no importe de R\$ 4.902.642,22;

A Coordenadoria também esclareceu que as reduções de despesas programadas e implementadas desde o início do exercício, além daquelas decorrentes de medidas impostas pela pandemia de COVID-19, totalizam até o momento R\$ 22.030.255,57, e não compensam a insuficiência de recursos com as despesas obrigatórias (R\$20.015.914,57 para as folhas normais de pagamento de pessoal e R\$17.614.994,24 para pagamento de honorários periciais da justiça gratuita).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, na Informação nº 45/2020-SOF (documento 6, fls. 14/15 do arquivo “pdf”), acrescentou que a insuficiência apurada pela Coordenadoria é do montante de R\$ 15.600.653,24 e decorre do confronto entre o déficit das despesas obrigatórias (R\$ 37.630.908,81), abrangendo as folhas normais de pagamento de pessoal (R\$ 20.015.914,57) e os honorários periciais da justiça gratuita (R\$ 17.614.994,24), e o superávit oriundo das reduções programadas e implementadas referentes às despesas discricionárias desde o início do exercício e ora acrescida de economias decorrentes de medidas impostas pela pandemia de COVID-19 (os R\$ 22.030.255,57 já referidos).

Ainda, confirmou que o custo de retorno dos valores aos patamares de 2019 equivale ao montante de R\$ 4.711.429,74, correspondente ao desembolso para o período de abril a dezembro, e, caso seja acrescido ao montante atualmente apurado/projetado, eleva o déficit para R\$ 20.312.082,98



– resultado do já existente déficit de R\$ 15.600.653,24, acrescido do déficit que o pleito da AMATRA XV traria (os R\$ 4.711.429,74).

A AMATRA XV alega em seu recurso que o déficit de R\$ 15.600.653,24 seria compensando pelo valor economizado durante o período de abril a agosto de 2020 (R\$ 22.030.255,57), resultando, então, em um superávit de R\$ 6.429.602,33, valor esse que no seu entender seria suficiente para custear o valor do percentual reduzido do custeio médico, apurado pela Coordenadoria em R\$ 4.711.429,74. Acrescenta ainda que mesmo efetuando o pagamento da parcela, haveria superávit de R\$ 1.718.172,59.

Pois bem.

Em que pesem as informações prestadas pela área técnica deste Regional, há de se considerar que o custeio médico se trata de direito dos magistrados, que apenas foi parcial e temporariamente restringido para observância de diretrizes emanadas do CSJT e do TCU, visando à adoção de providências para o cumprimento dos limites individualizados para as despesas primárias, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016 (Novo Regime Fiscal).

O direito ao custeio médico continua assegurado aos magistrados e, portanto, deve ser restabelecido, com reposição dos valores reduzidos durante o período excepcional, tal como postulado pela AMATRA XV. A economia orçamentária resultante das medidas de restrição e isolamento adotadas durante a pandemia, na forma dos normativos expedidos pela Presidência e pelos órgãos superiores, permite concluir pela potencial existência de recursos para restabelecimento do custeio médico ou, ao menos, para pagamento futuro, de acordo com a gestão orçamentária da Administração.

O fato de os órgãos técnicos deste Regional apontarem insuficiência de recursos – o que não se ignora, por certo – não retira o direito ao recebimento da diferença das parcelas que foram reduzidas, bem como ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO Nº 17928/2020 PROAD
ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO

restabelecimento do valor até então aplicado. A ausência de lastro orçamentário apenas impediria o pagamento imediato da parcela, sendo certo que a existência futura de recursos orçamentários deverá garantir o adimplemento do auxílio-saúde dos magistrados deste Regional.

Destarte, considerando a existência do direito aqui em foco, deve ser restabelecido o custeio parcial de assistência médica, a partir de abril/2020, com base nos valores vigentes até dezembro/2019, assim como, conseqüentemente, a efetivação do pagamento dos valores retroativos calculados a partir do mês de abril/2020 e até a efetiva reimplantação em folha de pagamento da verba em questão, condicionando-se a quitação do passivo que vier a se constituir, entretanto, à existência de disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, **decide-se CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV) e, no mérito, a ele DAR PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

D
e
s
e
m
b
a
r
g
a
ã
o
r



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº 19 do Edital nº 09/2020

17928/2020 PROAD

Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV)

Assunto: Recurso Administrativo - Revogação da Portaria GP 83/2019, com o restabelecimento dos valores de custeio médico anteriormente praticados e pagamento dos valores retroativos dos meses de abril a agosto/2020

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa realizada em 26/11/2020, o Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região julgou o presente processo.

Editais de Pauta disponibilizados no Caderno Administrativo do DEJT em 17/11/2020, sendo o dia 18/11/2020 considerado como data de publicação conforme artigo 124, "caput" e parágrafo único do Regimento Interno. O referido edital foi republicado por erro material. Disponibilizado no Caderno Administrativo do DEJT em 20/11/2020, sendo o dia 23/11/2020 considerado como data de publicação.

Presidiu regimentalmente o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente Administrativa do Tribunal:

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

1. ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA - RELATORA

2. TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
3. EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
4. LUIZ ANTONIO LAZARIM
5. LUIZ ROBERTO NUNES
6. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
7. FERNANDO DA SILVA BORGES
8. GERSON LACERDA PISTORI
9. HELENA ROSA MONACO DA SILVA LINS COELHO
10. SAMUEL HUGO LIMA
11. FABIO GRASSELLI
12. THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
13. JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
14. CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
15. HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
16. MARIA INÊS CORRÊA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA
17. WILTON BORBA CANICOBA
18. ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA

Declarou impedimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão: embora em férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, Fabio Grasselli, João Alberto Alves Machado e Wilton Borba Canicoba.

Convocado para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando Amâncio Taveira.

Ausentes: em correição no Fórum de Ribeirão Preto, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Madalena de Oliveira, Vice-Corregedora Regional; em férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Edmundo Fraga Lopes e Antonia Regina Tancini Pestana; justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Olga Aida Joaquim Gomieri; ocasionalmente, participando do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário no Conselho Nacional de Justiça, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Manuel Soares Ferreira Carradita, Corregedor Regional, e Luciane Storel.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe Dimas Moreira da Silva.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto do Trabalho César Reinaldo Offa Basile, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, que se sustentou oralmente neste processo.

RESULTADO:

RESOLVERAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV) e, no mérito, a ele **DAR PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Para constar, lavro a presente certidão, de que dou fé.

Campinas 07 de dezembro de 2020.

Paulo Eduardo de Almeida
Secretário-Geral Judiciário